



Fundação/Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Rio Claro



PORTARIA / FMSRC N.º 3180 /2016
10 de junho de 2016

Determina a aplicação do Decreto Municipal nº 10.567, de 23 de Maio de 2016 no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, por todos os servidores e dá outras providências.

DR. GERALDO DE OLIVEIRA BARBOSA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 84, Inciso III e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como o Decreto Municipal nº 10.303 de 01 de abril de 2015.

CONSIDERANDO a edição do **Decreto Municipal nº 10.567, de 23 de Maio de 2016** publicado no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO a legislação em vigor, em especial:

- a) **Lei Estadual nº 10.948**, de 05 de Novembro de 2001 que dispõe sobre penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual;
- b) **Portaria MS/GM nº 1.820**, de 13 de Agosto de 2009 que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;
- c) **Resolução CREMESP nº 208**, de 27 de Outubro de 2009 que dispõe sobre o atendimento médico integral à população de travestis, transexuais e pessoas que apresentam dificuldade de integração ou dificuldade de adequação psíquica e social em relação ao sexo biológico;
- d) **Portaria MS/GM nº 2.836**, de 1º de Dezembro de 2011 que institui, no âmbito do sistema único de saúde (SUS), a política nacional de saúde integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (política nacional de saúde integral LGBT);
- e) **Lei Orgânica do Município de Rio Claro**, especialmente o Artigo 135: *“Os servidores e empregados da administração direta e indireta, que incorrerem na prática da discriminação de raça e/ou de sexo, serão punidos na forma da lei, podendo ser demitidos a bem do serviço público, independentemente de outras penalidades a que estiverem sujeitos”;*



CONSIDERANDO que as ações dos serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), obedecem ao princípio de igualdade da assistência à saúde, **sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie** (inciso IV do Art. 7º da Lei Federal nº 8080/90, Lei Orgânica da Saúde);

CONSIDERANDO os direitos e deveres dos usuários da saúde (Portaria MS/GM nº 1.820, de 13 de agosto de 2009), em especial o estabelecido no Artigo 4º, Parágrafo Único, Inciso I: “I - identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil **sendo assegurado o uso do nome de preferência**, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas”;

CONSIDERANDO que as lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais **têm o direito de escolher a identidade sexual que entenderem melhor** para a busca de sua identificação e satisfação, sem perder de vista os direitos que são assegurados a todas as pessoas e ainda de que **o nome não deve ser motivo de constrangimentos e provocar situações vexatórias**;

CONSIDERANDO a necessidade de serem implantadas, no âmbito da rede municipal de saúde, as determinações estabelecidas na legislação mencionada, em especial o estabelecido no Artigo 4º do Decreto Municipal nº 10.567, de 23 de Maio de 2016;

RESOLVE:

Artigo 1º- Aplica-se o Decreto Municipal nº 10.567, de 23 de Maio de 2016 no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Artigo 2º- Os servidores municipais lotados na Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro deverão observar e cumprir todos os termos do Decreto Municipal nº 10.567/2016 e a legislação mencionada na presente Portaria FMSRC.

Artigo 3º - Deve ser assegurado a essa população, durante o atendimento por qualquer servidor público no âmbito da Fundação Municipal de Saúde, **o direito de usar o nome social**, podendo o (a) paciente **indicar o nome pelo qual prefere ser chamado (a)**, independente do nome que consta no seu registro civil ou nos prontuários do serviço de saúde e devendo ser **adotado o nome social, sem qualquer constrangimento ou atitude vexatória**, para o atendimento do paciente e para todos os fins.



Fundação/Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Rio Claro



Parágrafo Único - O nome civil deve ser exigido apenas para **uso interno** da Fundação Municipal de Saúde, acompanhado do nome social do usuário, o qual será exteriorizado nos atos, atendimentos e processos administrativos.

Artigo 4º - Devem ser adotadas pelos servidores municipais todas as medidas para o efetivo cumprimento do Decreto Municipal nº 10.567/2016 e, no caso de descumprimento, ensejará Processo Administrativo Disciplinar, com eventual enquadramento da violação de dispositivos constantes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Lei Municipal Complementar nº 17, de 16 de Fevereiro de 2007 (Art.117, Inciso V), Lei Estadual nº 10.948, de 05 de Novembro de 2001, bem como da Lei Orgânica do Município (Art. 135).

Artigo 5.º - A Fundação Municipal de Saúde disponibilizará no sítio da internet a íntegra da presente Portaria e do Decreto Municipal nº 10.567/2016 e também cópias desta legislação para que sejam afixadas nos estabelecimentos e em locais de fácil leitura pelo público em geral, assim como materiais publicitários do Ministério da Saúde relacionado ao tema.

Artigo 6.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 10 de Junho de 2016.

Dr. GERALDO DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro

Genice A. Souza Medeiros

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Werner Widmer

Diretor do Depart. Admin. e Financeiro,
(em exercício)

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra.